ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-108/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1384/2011/001
PROTOCOLO	:	1445562
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	:	EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DA RECORRENTE	:	SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTAS DE EMPENHO - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO SEU INTEGRAL PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO A RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Eucione Batista Messias Carrijo em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-420/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 05 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "I" da r. Decisão Simples **DS01-SECSES-420/2013**, conferindo-lhe a seguinte redação:

1.I. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira das Notas de Empenho nº 2212, 2452 e 6745/2008, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, por sua Gestora, Senhora Eucione Batista Messias Carrijo, CPF/MF nº 876.551.361-49, em

favor da Empresa Selma Pereira Alves, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, visto que observadas as disposições legais, conforme preconiza o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Extinguir os itens "II" e "III" do r. julgado ora combatido em face da insubsistência dos seus fundamentos fáticos e jurídicos;

3. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, ora recorrente, Senhora Eucione Batista Messias Carrijo, CPF/MF nº 876.551.361-49, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas